



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 168, DE 2024

(Do Sr. Sanderson)

Susta o Decreto nº 11.995, de 15 de abril de 2024, que “Institui o Programa Terra da Gente e dispõe sobre a incorporação de imóveis rurais no âmbito da Política Nacional de Reforma Agrária”

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PDL-167/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2024

(Do Sr. Ubiratan SANDERSON)

Susta o Decreto nº 11.995, de 15 de abril de 2024, que “Institui o Programa Terra da Gente e dispõe sobre a incorporação de imóveis rurais no âmbito da Política Nacional de Reforma Agrária”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, fica sustado o Decreto nº 11.995, de 15 de abril de 2024, que “Institui o Programa Terra da Gente e dispõe sobre a incorporação de imóveis rurais no âmbito da Política Nacional de Reforma Agrária.”

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que tem como objetivo, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, susta o Decreto nº 11.995, de 15 de abril de 2024, que “institui o Programa Terra da Gente e dispõe sobre a incorporação de imóveis rurais no âmbito da Política Nacional de Reforma Agrária.”



Entre os dias 14 e 15 de abril de 2024, integrantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) deram início ao chamado “abril vermelho”, mês dedicado a invasões de propriedades privadas em todo o país. No total, até o momento, foram mais de 20 invasões de terras somente neste mês de abril.

Informações prestadas pelo próprio MST à imprensa dão conta de invasões delitivas em 10 estados brasileiros: Bahia, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Pará, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, São Paulo e Sergipe.

Não obstante as possíveis ações do “abril vermelho” tenham sido divulgadas com antecedência pelos líderes do MST, dando tempo, inclusive, para os órgãos de segurança pública federais se prepararem para efetivar as contenções das invasões criminosas, o que se observa, até o momento, é que nenhuma ação concreta foi adotada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública para conter, reprimir e prevenir os mencionados ataques e espoliações que, inclusive, envolvem propriedades rurais federais, a exemplo da EMBRAPA, em Petrolina/PE.

Ato contínuo, em 15 de abril de 2024, foi publicado o Decreto nº 11.995, de 15 de abril de 2024, que, em um claro desvio de finalidade do ato administrativo, usurpa a competência do Congresso Nacional para legislar sobre o assunto e exorbita o poder regulamentar e os limites da delegação legislativa conferidos pelo poder constituinte originário ao Poder Executivo.

É nesse contexto que, diante da urgência e relevância da matéria, solicito o apoio dos parlamentares para aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Sessões, em de de 2024.


Ubiratan SANDERSON
Deputado Federal (PL/RS)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO Nº 11.995,
DE 15 DE ABRIL DE
2024**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2024/decreto11995-15-abril-2024-795510-norma-pe.html>

FIM DO DOCUMENTO